

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020

Contrato de fornecimento, que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Sandro Marco Stefanini de Almeida**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2127, portador da cédula de identidade nº 609767 SSP/MT e do CPF/MF nº 405.724.551-00, Tesoureiro **Sr. Roberto Maia de Almeida**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.809.291-20, e o Secretário **Sr. José de Figueiredo Loureiro Júnior**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2351, portador da cédula de identidade nº 850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594535161-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrito no CNPJ 03.819.150/0002-09, localizada a Av. XV de Novembro, n. 303, Porto, Cuiabá/MT, representado neste ato pela **Sra. Mozara Zasso Spencer Guereiro**, brasileira, solteira, Gerente, portadora do CPF 007.230.920-28 Nº, RG 2612686-9 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020**, de acordo com inciso VI do art. 13 e inciso II do artigo 25 da Lei n.8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, que consistirá na disponibilização de 16 vagas nos Cursos abaixo elencados, os quais estão detalhados na proposta:



CURSO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	LOCAL
I- EXCEL - MODULO ÚNICO	8	20 horas cada módulo	Início: 26/02/2020	SENAI Cuiabá
II- EXCEL INTERMEDIÁRIO - MODULO ÚNICO		Totalizando 100 horas	Término: 24/03/2020	
III- EXCEL AVANÇADO - MODULO ÚNICO				
IV- PROGRAMANDO MACROS COM EXCEL VBA - MODULO ÚNICO				
V- CONSTRUINDO DASHBOARDS COM EXCEL - MODULO ÚNICO				

CURSO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	LOCAL
EXCEL COMPLETO:	8	20 horas cada módulo	Previsão para Início: 01/04/2020	SENAI Cuiabá
I- EXCEL - MODULO ÚNICO		módulo	Podendo ser prorrogado por mais 02 (duas) vezes dentro de um período de até 2 (dois) meses, de acordo com a necessidade mínima de participantes para a formação da turma. Caso o prazo seja excedido pelo não preenchimento do número de vagas pré-estabelecidas, o CONTRATADO deve restituir à CONTRATANTE o valor referente ao Curso por ele pago.	
II- EXCEL INTERMEDIÁRIO - MODULO ÚNICO		Totalizando 100 horas		
III- EXCEL AVANÇADO - MODULO ÚNICO				
IV- PROGRAMANDO MACROS COM EXCEL VBA - MODULO ÚNICO				
V- CONSTRUINDO DASHBOARDS COM EXCEL - MODULO ÚNICO				

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1.1 Os serviços serão executados conforme metodologia traçada pelo CONTRATADO, por se tratar de curso aberto, conforme cronograma e especificações contidas na proposta.

1.2 É parte integrante deste termo contratual o Projeto Básico independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente Contrato, para efeito de comprometimento de recursos, é de **R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais)**, para os 16 (dezesesseis) profissionais indicados pelo CONTRATANTE, conforme abaixo:

CURSO	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EXCEL - MODULO ÚNICO	16	109,00	1.744,00
EXCEL INTERMEDIARIO - MODULO ÚNICO	16	109,00	1.744,00
EXCEL AVANÇADO - MODULO UNICO	16	109,00	1.744,00
PROGRAMANDO MACROS COM EXCEL VBA - MODULO UNICO	16	109,00	1.744,00
CONSTRUINDO DASHBOARDS COM EXCEL - MODULO UNICO	16	109,00	1.744,00

2.2 No preço acima definido estão inclusos todos os impostos, seguros, fretes, taxas e demais despesas e custos necessários para a entrega dos produtos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.3 O CONTRATANTE pagará como contraprestação pelos serviços educacionais o valor de R\$ 8.720,00 (OITO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS) em duas parcelas, conforme boleto(s) bancário emitido(s). Segue disposto abaixo:

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 4.360,00	20/03/2020
2	R\$ 4.360,00	20/04/2020 (mediante confirmação de turma conforme Clausula 1, item 1.1.)

2.4 A (s) Nota (s) Fiscal (is) do (s) serviço (s) prestado (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter todos os dados da empresa, se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto com a quantidade, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês após



prestação/aquisição do serviço/material, devendo apresentar Nota Fiscal e/ou documentos fiscal com 10 (dez) dias de antecedência das datas programadas para pagamento de fornecedores.

b.1) Junto com a (s) Nota (s) Fiscal (is) A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme Anexo I do Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

b.2) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.5 O não pagamento da(s) parcela(s) no devido prazo, implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

2.6. Considerando sua vigência total, o pagamento poderá ser por depósito em conta, boleto bancário e/ou ordem bancária, DOC ou TED, nas contas encaminhadas pelo SENAI.

2.7. Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão por conta da **6.2.2.1.1.01.04.04.004.018 – Cursos e Treinamentos - orçamento de 2020, recurso próprio.**

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor da CONTRATANTE, designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, conforme a Lei 8.666/93, nas especificações dos serviços a serem executados.

3.2. A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIADOS

4.1. A lista dos beneficiados pelos cursos será definida pelo Contratante em acordo com o pactuado na proposta.

4.2. O(s) Nome(s) do(s) Beneficiado(s) constará da lista, anexa ao presente contrato.

5 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga à:

a) Efetuar matrícula(s), apresentando a documentação de comprovação dos pré-requisitos exigidos para o ingresso do aluno no curso, salvo em caso de assinatura de Termo de Responsabilidade, com

prazo determinado, sob pena de cancelamento da matrícula, sem devolução da(s) parcela(s) paga(s) pelo CONTRATANTE.

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor resultante da prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Segunda;
- c) Encaminhar a lista de participantes dos cursos, observando os critérios de inscrição estabelecidos na proposta de preços;
- d) Notificar, de forma expressa, à Secretaria Escolar da CONTRATADA, eventual renúncia ou desistência, sob pena de permanecer obrigado ao pagamento da(s) parcela(s) subsequente(s).
- e) Exercer a fiscalização do contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga à:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Ministrar o curso por meio de profissionais habilitados, que será realizado em suas dependências, ficando ciente a CONTRATANTE que se trata de curso aberto e contará com a participação de outros interessados;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- d) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a data do início dos cursos e/ou cancelar os mesmos, motivado pelo não preenchimento do número de vagas pré-estabelecidas, devendo este restituir ao CONTRATANTE o valor integral por ele pago, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

Parágrafo Segundo: Para a prestação do serviço educacional, a CONTRATADA assegura a realização do curso em conformidade com o Calendário Escolar aprovado, podendo este ter sua duração prorrogada motivada por casos previstos no Regimento Escolar Unificado.

7 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual é de 05 (cinco) meses, a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

7.2. A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

8 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art.

86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

- a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- b) Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;
- c) Poderá ser aplicada multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

7.2. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

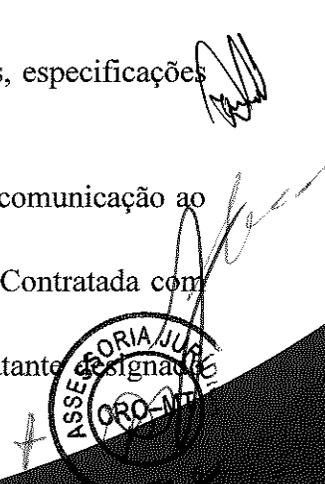
7.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

8.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução da prestação de serviço;
- c) A paralisação da prestação de serviço do curso, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Caso não haja o preenchimento de vagas no período estabelecido pelo CONTRATADO, bem como seja inviável a prorrogação de prazo para preenchimento de vagas, o CONTRATANTE receberá restituição dos valores pagos, conforme cronograma de pagamento a ser comunicado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

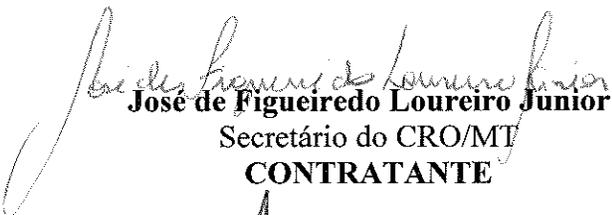
10.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

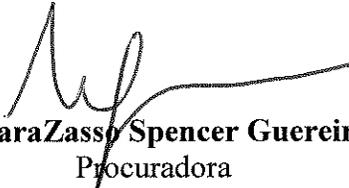
Por expressão de verdade, as parte assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2020.


Sandro Marco Stefanini de Almeida
Presidente do CRO/MT
CONTRATANTE


Roberto Maia De Almeida
Tesoureiro do CRO/MT
CONTRATANTE


José de Figueiredo Loureiro Junior
Secretário do CRO/MT
CONTRATANTE


Mozara Zasso Spencer Guereiro
Procuradora
CONTRATADA



